PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR HINGO HAMMES

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5375/2022

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PODA CORTE SUPRESSÃO E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RESPECTIVOS LAUDOS NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do 'site' da Prefeitura os processos de solicitação de poda, corte (supressão) e remoção de árvores bem como os laudos de autorização para a execução dos serviços no Município.

I – a divulgação citada no *caput* do artigo 1º inclui a programação de execução dos serviços de poda, corte (supressão) e remoção de árvores.

II – quando as árvores que necessitarem de poda, corte (supressão) ou remoção estiverem em rede de energia elétrica, a divulgação mencionada no *caput* do artigo 1º deverá conter o ofício expedido à empresa concessionária de energia elétrica, no qual solicita providências (execução dos serviços) ou o desligamento da energia elétrica para que a municipalidade possa executar os serviços.

III – a divulgação dos laudos de autorização de poda, corte (supressão) ou remoção, cuja a execução dos serviços deva ser realizada às expensas do cidadão, por se tratarem de imóveis ou áreas particulares, deverá respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais número 13.709/2019.

Art. 2º Quando as podas, cortes (supressão) e remoções forem referentes ao patrimônio paisagístico do Centro Histórico a divulgação que trata o Artigo 1º deverá ocorrer mensalmente e incluir o nada a opor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), por integrarem o conjunto tombado.

Art. 3º O setor competente deverá publicar a cada 2 (dois) meses uma planilha com o número total de árvores cortadas (suprimidas), bem como o número de árvores plantadas no Município.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Data do Documento: 11/10/2022 - 07:44:15
Data do Processo: 11/10/2022 - 10:11:15
Processo: 5375/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2022009300040328537

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover maior transparência à Administração Pública, no que se refere à publicidade dos processos de solicitação de poda, corte (supressão) e remoção de árvores e respectivos laudos.

É preciso que o Município tenha planejamento no cuidado com as nossas árvores, que, muitas vezes, são cortadas e não cuidadas, deixando-as serem tomadas por pragas, como a erva de passarinho. Outrossim, muitas vezes, por falta de planejamento e investimentos, as árvores chegam à rede de energia elétrica e começa o impasse de quem deve executar os serviços de poda, corte (supressão) e remoção: o Município que não podou antes de atingir a rede, da empresa concessionária que não desligou a rede quando a municipalidade solicitou ou da própria concessionária, já que as arvores estão em sua rede. Destaca-se ainda que, por vezes, a poda é feita, mas os residuos podados ou cortados (suprimidos) são deixadaos em via pública.

No que tange o conjunto paisagístico do Centro Histórico, há que se destacar que a Universidade Católica de Petrópolis, com a ajuda do Instituto do Patrimônio Histórico e Artísitco Nacional (IPHAN), realizou, ao longo de três anos, um mapeamento que catalogou 2.395 árvores em 16 ruas do Centro Histórico. Este estudo foi apensado ao inquérito instaurado pelo Ministério Público Federal, que versa sobre a elaboração do Plano de Manejo que estabeleça os parâmetros a serem adotados para o cuidado das espécies.

Cabe dizer que a presente proposição privilegia o direito fundamental à informação, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assegurando a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Para além disso, a propositura em discussão busca privilegiar a publicidade, princípio que deve nortear a atuação da administração pública, nos estritos termos do que estabelece o art. 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, ***publicidade*** *e eficiência e, também, ao seguinte:*

O princípio da publicidade tem por finalidade garantir maior transparência nos atos do Poder Público, de modo a assegurar maior conhecimento à população sobre suas decisões.

Vale destacar ainda que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que os procedimentos que asseguram o direito à informação devem se pautar na divulgação de informações de interesse público, **independentemente de solicitações** (Art. 3º, II) e **na utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação** (Art. 3º, III).

No que tange à constitucionalidade dessa Casa de Leis para tratar do assunto em comento, cabe dizer que inexiste qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que tal divulgação homenageia os princípios da transparência e publicidade, garantindo o acesso à informação pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade.

Caso reste alguma dúvida sobre a iniciativa deste parlamentar para dispor sobre a questão, cumpre ressaltar que a proposição aqui apresentada é idêntica a Lei nº 10.598/2013, do Município de Sorocaba, de iniciativa parlamentar, que foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 837.862, eis as palavras do relator, Ministro Dias Toffoli:

A lei questionada enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando-se e cumprindo-se o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88).

Assim, considerando que o projeto visa garantir maior fiscalização dos órgãos de controle quanto ao cumprimento do princípio constitucional da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, conforme previsto no artigo 37, da Constituição Federal, solicito apoio dos

Data do Documento: 11/10/2022 - 07:44:15
Data do Processo: 11/10/2022 - 10:11:15
Processo: 5375/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE: CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2022009300040328537

parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de Outubro de 2022

HINGO HAMMES
Vereador